

Regulamenta o Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.

A. Ulhôa Cintra, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo único do artigo 10 das Disposições Transitórias dos Estatutos da Universidade e de conformidade com o deliberado pelo respectivo Conselho Universitário em sessão de 10 de dezembro de 1962, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), criado e integrado na Universidade de São Paulo pelo artigo 4º, item IX, dos respectivos Estatutos, baixados pelo decreto nº 40.346, de 7 de julho de 1962, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º - O IEB tem por fim a investigação em seus múltiplos aspectos, da realidade brasileira no passado e no presente.

Artigo 3º - Para atingir esse objetivo deverá o IEB:

- I - Associar cadeiras e disciplinas, relacionadas com os estudos brasileiros.
- II - Planejar e realizar, com investigadores de seu quadro e com várias cadeiras e disciplinas, pesquisas próprias, oferecendo condições para a sua efetivação e divulgação.
- III - Incentivar a participação de alunos de um curso nos trabalhos de cadeiras de outros, assegurando a convivência entre professores, alunos e investigadores estranhos ao quadro da Universidade.
- IV - Encaminhar alunos e ex-alunos no levantamento da documentação, em especial em bibliotecas e arquivos nacionais e estrangeiros, orientando-os na sua utilização.
- V - Realizar cursos ou seminários de natureza especial e expedir os respectivos certificados.

Artigo 4º - Os cursos ou seminários, a que se refere o artigo 3º, poderão ser, entre outros, os seguintes:

- I - Cursos de pós-graduação para bacharéis e licenciados no Brasil ou no exterior.
- II - Cursos intensivos, para grupos de estudantes estrangeiros.
- III - Cursos especiais para pessoas encarregadas de tarefas culturais em outros países.
- IV - Cursos ou seminários de orientação de doutoramento e outros tipos de trabalho, para pós-graduação estrangeiros.

Artigo 5º - Compõem o IEB:

- I - Como membros natos:
 1. Os professores das seguintes cadeiras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U.S.P.:
História da Civilização Brasileira; Literatura Brasileira; Geografia do Brasil; Antropologia e Etnografia do Brasil.
 2. Os professores das seguintes cadeiras da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da U.S.P.:

História Econômica Geral e do Brasil; Geografia Econômica
ral e do Brasil; Economia Brasileira; Planejamento Governamental;
ria do Desenvolvimento Econômico.

3. O professor da seguinte cadeira da Faculdade de Arquitetura
e Urbanismo da U.S.P.: Arquitetura do Brasil.

II - Como membros associados:

Pessoas que tenham produzido trabalhos de reconhecido mérito no
campo dos estudos brasileiros.

Parágrafo único - Professores de outras cadeiras dos Estabele-
cimentos de Ensino Superior da Universidade de São Paulo, não mencio-
nadas no presente elenco, conforme a natureza destas, poderão ser ad-
mitidas como membros natos ou associados, a critério do Conselho Uni-
versitário, ouvido o Conselho de Administração do IEB.

Artigo 6º - O IEB será dirigido:

I - Por um Diretor incumbido de programar suas atividades, com
a aprovação do Conselho;

II - Por um Conselho de Administração, composto dos membros na-
tos.

Parágrafo 1º - O Diretor, com mandato bienal, inaproveitável, ex-
irá, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor será eleito em votação secreta e sub-
stituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Diretor eleito da
mesma forma.

Parágrafo 3º - O Diretor, o Vice-Diretor e os membros do Conselho
de Administração serão designados por ato do Reitor.

Artigo 7º - Para a consecução das finalidades do IEB, poderão
ser admitidos, ouvido o respectivo Conselho de Administração, pesqui-
sadores, auxiliares de pesquisa e servidores administrativos, na forma
da legislação vigente.

Artigo 8º - O IEB não participará de manifestações de caráter
político ou religioso.

Artigo 9º - O IEB será mantido:

I - pela dotação orçamentária que lhe for consignada pela Uni-
versidade de São Paulo;

II - por doações, subvenções e legados.

Parágrafo 1º - Ao IEB será permitido constituir patrimônio arqui-
do de doações e legados.

Parágrafo 2º - As doações, subvenções e legados com cláusula de
aplicação especial terão o destino nela indicado, desde que seja de
finalidades do IEB.

Parágrafo 3º - No caso de extinção do IEB, seu patrimônio será
destinado às cadeiras mencionadas no artigo 5º, por proposta do Con-
selho de Administração ao Conselho Universitário.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

A. Ulhôa Cintra - Reitor.